

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 38/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 15, IN CISO IX DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (DECRETO Nº 69.370, de 18.10.1971), BEM COMO OS TERMOS DO PROCESSO Nº CD.43/74,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fice o Reitor Presidente autor<u>i</u> zado a firmar Convênio com o CENTRO DE AGRICULTURA TROPIDAL DA UNIVERSIDADE DA FLÓRIDA, nos seguintes termos:

ESTE ACORDO, feito e iniciado entre e pelo CENTRO DE AGRICULTURA TROPICAL, Gainseville, Flórida, U.S.A., referido neste contexto como Cooperador e pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Mato Grosso - Brasil, referida neste contexto como Universidade.

CONSIDERANDO QUE, a Universidade e o Cooperador desejam empreender pesquisa sobre os inimigos naturais das saúvas do com plexo Solenopsis saevissima no Brasil, e

CONSIDERANDO QUE, o Cooperador está em condições e desejoso de prover certos fundos à Universidade e fazer uma contribu<u>i</u>ção substancial ao trabalho cooperativo, e

CONSIDERANDO QUE, é intenção de ambas as partes esse acordo, que tal trabalho de investigação seja feito para benefício mútuo e em benefício dos povos de ambos os países.

CONSEQUENTEMENTE, para e em consideração às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

promessas e pactos mutuos contidos neste acordo, as partes interessadas concordam mutuamente com os seguintes itens:

A. O Cooperador concorda:

- 1. Contribuir com \$ 6.000 d (seis mil dólares) na implantação deste acordo em ou antes de 1º de julho de 1 974, para ser usado para qualquer finalidade essencial à execução da pesquisa cooperativa considerada sob este acordo. Os fundos con tribuidos pelo Cooperador serão depositados em dólares (U.S.) em nome da Universidade.
- 2. Consultar com a Universidade no planejamento da pesquisa a ser executada sob * este acordo.
- 3. Prestar relatórios semi—anuais à Universidade, sendo o primeiro dentro de seis mêses a partir da data efetiva deste acordo. Cada relatório demonstrará os progressos feitos nos prévios seis mêses e a seguir delinear—se—á o programa para o próximo período.

B. A Universidade concorda:::

- Fornecer espaço para laboratório e manutenção, condições para refrigeração, e um veículo para pesquisa.
- Consultar com o Cooperador no planejamento da pesquisa cooperativa a ser abrangida por este acordo.

C. É mutuamente entendido e concordado:

- 1. Os dados os quais são compilados sob este acordo serão compartilhados e mutuamente permutados pelo Cooperador e a Universidade, e os resultados finais do empreendimento estarão à disposição de ambas as partes.
- 2. Este acordo se tornará efetivo na data da assinatura final e poderá ser emenda do a qualquer momento dependendo do acordo mutuo das partes que aqui constam.

•••



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E GULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 2° - Fica aberto um crédito suplementer no valor de 0.4 41,310,00 (quarenta e hum mil, trezentos e dez cruzeiros), na seguin te rubrica:

4.1.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES 06 41.310,00

ARTIGO 3º - A despesa com a abertura deste crédito suplementar, será coberta com os recursos do Convênio de que trata o artigo 1º desta Resolução.

ARTIGO 4º - São revogadas as disposições em

contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,

88

Cuiabá, 08 de julho de 1 974.

GABRIEL NOVIS NEWES - PRESIDENTE

ENEDITO PEDRO DORTEO - VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VIDAL - MEMBRO-

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

BENTO MACHADO LÓBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO